



PREVIDÊNCIA SOCIAL

***MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS***

**CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO
ACERCA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PARA O PERÍODO ELEITORAL**

Autor: Paulo César Andrade Almeida – AFPS/DF

JULHO/2006

SUMÁRIO

1. Apresentação	2
2. Financiamento da Previdência Social	2
2.1. Quem financia a Previdência Social?	2
2.2. Quem são os segurados da Previdência Social nas Eleições?.....	2
2.3. Quem são as empresas ou equiparadas às empresas?.....	3
3. Contribuição para Previdência Social nas Eleições	4
3.1. Qual é o valor / Como se calcula a contribuição das empresas e equiparadas?	4
4. Obrigações Previdenciárias.....	4
4.1. Quais são as obrigações das empresas e equiparadas às empresas?.....	4
4.2. Por quanto tempo devem os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ficarem arquivados na empresa?	5
4.3. Quando as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas? ...	6
5. Obrigações dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos.	6
6. Situações Práticas.....	6
6.1. Obrigações do Partido Político, Comitê Financeiro ou Candidato ao contratarem uma pessoa para segurar faixas na margem de uma avenida durante 02 semanas:	6
6.2. Obrigações dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros ou Candidatos ao contratarem uma empresa para fazer panfletagem em vários locais na cidade:	7
7. A Previdência Social na Internet.....	7

1. Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo orientar candidatos, comitês financeiros e partidos políticos acerca de questões relativas às obrigações previdenciárias decorrentes, principalmente, da contratação de pessoal e/ou empresas para a prestação de serviços nas campanhas eleitorais.

Por meio de perguntas e respostas, exemplificação e transcrição da própria legislação, procurou-se abranger as principais determinações contidas na Lei nº 8.212/91, na Lei nº 9.504/97, no Decreto nº 3.048/99, na ON SPS nº 2/2004 e na IN MPS/SRP nº 03/2005 e nos demais dispositivos legais correlatos.



2. Financiamento da Previdência Social

2.1. Quem financia a Previdência Social?



Além das receitas provenientes da União e de outras fontes, financiam a Previdência Social os segurados, as empresas e as equiparadas às empresas (art. 10 e 11, Lei nº 8.212 de 1991).

2.2. Quem são os segurados da Previdência Social nas Eleições?



Os OBRIGATÓRIOS:

Contribuintes Individuais (alínea “F” do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991)

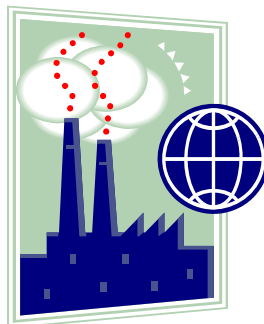
Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, sem relação de emprego e mediante remuneração.

Exemplos: As pessoas físicas contratadas para, para distribuir panfletos, para segurar faixas nos cruzamentos de trânsito, fazer uma logomarca de um candidato, a secretária do comitê e demais as pessoas contratadas para prestação de serviços nas campanhas eleitorais. (conforme Lei nº 9.504/1997, art. 100 e ON SPS nº 2/2004).



Para a prestação de serviços exclusivamente nas campanhas eleitorais, somente será possível a contratação de pessoas pelos Partidos/Comitês/Candidatos na qualidade de CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

2.3. Quem são as empresas ou equiparadas às empresas?



As firmas individuais ou sociedades que assumem o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional (inciso I do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991).

Equiparam-se às empresas, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação *ou entidade de qualquer natureza ou finalidade*, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira (Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991).

Exemplos: Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos.

3. Contribuição para Previdência Social nas Eleições

3.1. Qual é o valor / Como se calcula a contribuição das empresas e equiparadas?



Regra geral, a contribuição das empresas é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

4. Obrigações Previdenciárias



4.1. Quais são as obrigações das empresas e equiparadas às empresas?

A empresa e as equiparadas às empresas são obrigadas a:

a) recolher as contribuições a seu cargo (20%) incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência (alínea “b”, inciso I, art. 30, Lei nº 8.212, de 1991);;

b) a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço (11%), descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo, até o dia dois do mês seguinte ao da competência, exceto no caso da contratação ter sido efetuada por outro contribuinte individual equiparado a por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras. (art. 4º da Lei nº 10.666/03);

OBS: Mesmo que a contratação seja feita pelo candidato este terá obrigação de arrecadar e recolher a contribuição do segurado, pois o candidato foi equiparado a empresa não na qualidade de contribuinte individual.

c) preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP (inciso I do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);

d) lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos (inciso II do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);

e) prestar à Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e à Secretaria da Receita Federal - SRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse das mesmas, na forma por elas estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização (inciso III do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);

f) informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS (inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991); e

g) efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos segurados contratados, como contribuintes individuais a seu serviço, se ainda não inscritos (§ 2º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 2003).

4.2. Quais são as situações que dão ensejo à penalidade administrativa (auto-de-infração) por descumprimento de obrigações acessórias relativas à GFIP por parte das empresas e das equiparadas às empresas?

a) A não apresentação da GFIP, independentemente do recolhimento da contribuição (§ 4º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);

b) A apresentação da GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores (§ 5º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991).

c) A apresentação da GFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores (§ 6º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991).

d) A empresa deverá apresentar a GFIP mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária (§ 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991).

REGRA GERAL: o valor da multa decorrente do não cumprimento de obrigações acessórias é variável de R\$ 1.156,83 a R\$ 115.683,40 (art. 92 da Lei nº 8.212, de 1991).

4.2. Por quanto tempo devem os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ficarem arquivados na empresa?

10 (dez) anos (§ 11º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991).



4.3. Quando as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas?

Regra geral, no dia 02 do mês subsequente à ocorrência do fato(s) gerador(es) (alínea “b” do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991).

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991).

As contribuições sociais em atraso, arrecadadas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, sofrerão incidência de multa de mora, variável de 8% a 100% (art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991).

5. Obrigações dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos.

Os Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos são equiparados às empresas e, portanto, estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação previdenciária.

A matrícula dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos no INSS, para efeitos de cumprimento de obrigações previdenciárias, dar-se-á pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos mesmos (inciso I do art. 49 da Lei nº 8.212, de 1991).

À exceção dos Partidos Políticos, que já possuem CNPJ, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SRF/TSE nº 609, de 10 de janeiro de 2006, os comitês financeiros dos partidos políticos e os candidatos a cargos eletivos estão obrigadas à inscrição no (CNPJ).

6. Exemplos de Situações Práticas

6.1. Obrigações do Partido Político, Comitê Financeiro ou Candidato ao contratarem uma pessoa para segurar faixas ou bandeiras na margem de uma avenida durante 02 semanas:

- Realizar a inscrição do segurado na qualidade de contribuinte individual, se este ainda não tiver;
- Arrecadar e recolher as contribuições descontadas do segurado (11%);
- Incluir o segurado na folha-de-pagamento;
- Contabilizar os valores pagos ao segurado;

- Informar ao INSS, por intermédio da GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.
- Exemplo de cálculo do valor das contribuições
 - Valores pagos ao segurado:
 - Salário: R\$ 250,00
 - Vale-transporte pago em dinheiro: R\$ 80,00
 - Alimentação (não inscrito no PAT): R\$ 50,00
 - Salário-de-contribuição: R\$ 380,00
 - Contribuição retida do segurado: R\$ 41,80 (11%)
 - Contribuição do Partido Político, Comitê Financeiro ou Candidato: R\$ 76,00 (20%)
 - Valor a ser recolhido no dia 02 do mês subsequente: R\$ 117,80

NOTA: O mesmo procedimento se aplica às demais pessoas contratadas para a prestação de serviços nas campanhas eleitorais.

OBS: Para o preenchimento da GFIP deverão ser usados os seguintes códigos:

- CNAE - conforme no cartão de CNPJ;
- FPAS 515;
- Código do segurado – 13 (contribuinte individual).

Para o preenchimento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) deverá ser usado o código 2100.

6.2. Obrigações dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros ou Candidatos ao contratarem uma empresa para fazer panfletagem em vários locais na cidade:

- Contabilizar os valores pagos à empresa;
- Informar ao INSS, por intermédio da GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS;
- Retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços de panfletagem. (inciso IX do art. 146 da IN MPS/SRP nº 3/2005)
- Exemplo de cálculo do valor da contribuição
 - Valor do serviço contratado: R\$ 3.000,00
 - Valor destacado na nota fiscal emitida pelo contratado: R\$ 330,00 (11%)
 - Valor a ser recolhido no dia 02 do mês subsequente, em nome (CNPJ) da empresa contratada: R\$ 330,00.

7. A Previdência Social na Internet

- Ministério da Previdência Social.

(www.mps.gov.br)

- SEFIP - Programa para geração da GFIP.

(http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_09_02.asp)

- Serviços via Internet – Cálculo contribuição, GPS, CND, etc.

(http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/servicos.asp)